

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO MÓVEIS EQUIPADAS E COM PROFISSIONAIS HABILITADOS
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – SÃO PAULO, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2015 – DRA. SUELI DORETO RODRIGUES
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2017 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ (.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE REMOÇÃO E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com sede estatutária na Rua Humaitá, nº 349 – sobreloja, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01321-010 e sede administrativa na Rua Dr. Lund, nº 41 – 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, **brasileiro**, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços médico-assistenciais de transporte de pacientes em unidades de atendimento móveis (ambulâncias) entre unidades de saúde da Rede Assistencial do Contrato de Gestão R006 2015.

1.2 – Para a prestação dos serviços referidos no item 1.1 a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** unidades móveis, conforme abaixo discriminado por quantidades, tipos, número de horas diárias e unidades de saúde:

Veículo	Tipo	Horas	Escala	Unidade de Saúde
UTI	D	24	Domingo a Domingo	AMA CAPÃO REDONDO 24 horas
Simplex	B	24	Domingo a Domingo	PA JARDIM MACEDÔNIA
Simplex	B	12	Terça a Domingo	UBS/AMA PARQUE FERNANDA
Simplex	B	12	Segunda a Sábado	AMA JARDIM ÂNGELA
Simplex	B	12	Segunda a Sábado	AMA PARQUE NOVO SANTO AMARO
Simplex	B	12	Segunda a Sábado	HOSPITAL DIA- HORA CERTA M'BOI MIRIM II
Simplex	B	12	Segunda a Sábado	HOSPITAL DIA- HORA CERTA M'BOI MIRIM I

1.3 – De acordo com o previsto na Portaria MS-GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, sobre a definição dos tipos de ambulâncias, apresentamos a seguir, os itens obrigatórios para os seguintes tipos de veículos:

1.3.1 - TIPO B – Ambulância de Suporte Básico - veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Esse veículo deverá dispor de sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas com suporte para até 120 quilos; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula. **Maleta de urgência** contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para

oxigenação e aspiração de vários tamanhos; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. **Maleta de parto** contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, absorvente higiênico grande, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro;

1.3.2 - TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, incluindo sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada que suporta até 120 quilos; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; **Maleta de Vias Aéreas** contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína gel e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica. **Maleta de acesso venoso** contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado. **Caixa completa de pequena cirurgia. Maleta de parto** como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o

atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos;

1.3.3 – todos os veículos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos, com até 02 (dois) anos de uso, e na manutenção das atividades, ou substituições em caráter emergencial, não poderão ter mais que 05 (cinco) anos de uso;

1.3.4 – a equipe técnica deverá realizar a verificação diária dos itens obrigatórios de cada veículo, preenchendo *checklists* e mantendo-os em ordem cronológica, para fins de auditoria da CONTRATANTE e fiscalizações de entidades ou Conselhos de Classe;

1.3.5 – os veículos deverão estar identificados por numeração e adesivados com arte definida em conjunto com a CONTRATANTE, sem que esta identificação ou sua atualização represente ônus ao contrato;

1.3.6- todos os equipamentos e itens de consumo (material médico-hospitalar) contidos nos veículos Tipo B e D supracitados, são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como abastecimento, manutenção dos estoques mínimos previstos e controles de validade e qualidade técnica dos fornecedores;

1.3.7- todas as ações dos profissionais, assistenciais e administrativas deverão ser registradas, inclusive com utilização de ficha de transferência dos usuários padronizada pela CONTRATANTE, contendo todas as informações necessárias e comprobatórias das atividades realizadas;

1.3.8- a tripulação deverá atender a legislação vigente, sendo que - no veículo Tipo D - o contrato inclui veículo com enfermeiro, e o acompanhamento médico será de responsabilidade da CONTRATANTE, posto que será realizado por profissional do corpo clínico da Rede Assistencial.

1.4 – As unidades móveis deverão permanecer estacionadas nas bases definidas sob escala (base no território e unidades de saúde como Rede Hora Certa e Serviços 24 horas), de onde se deslocarão para realizar o transporte de pacientes conforme distribuição de chamadas pelo Serviço de Coordenação de Tráfego, que integra o objeto do presente contrato conforme previsto no item 1.5.

1.5 – Como parte dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá manter uma central de Coordenação de Tráfego, que funcionará de segunda a sábado das 7h às 21h, sendo que -

no restante do período noturno, domingos e feriados - a base central da empresa deverá disponibilizar os recursos compatíveis para manutenção das atividades. A base será localizada nas dependências do Hospital M'Boi Mirim – Torre – andar térreo.

1.6 - As atribuições da base operacional serão de: (i) receber chamados das unidades de saúde por via telefônica ou sistema; (ii) realizar estratificação de riscos sobre estes chamados, valendo-se de profissional habilitado para tanto; (iii) distribuir os veículos e equipes para atendimento aos chamados com equidade e segurança ao paciente. A CONTRATADA deverá utilizar sistema operacional próprio, linhas telefônicas móveis, fixas e link próprio de internet, para operacionalização das atividades.

1.6.1- O sistema de priorização de chamados deverá ser acordado com a CONTRATADA, considerando as situações de difícil provimento das Unidades da Rede Assistencial e protocolos institucionais gerenciados.

1.7 - A manutenção de toda logística da base, quanto aos aspectos de conservação, higiene e alimentação da tripulação, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8 - Nos casos de contingência, como falta de energia elétrica ou internet, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar e divulgar a todas as unidades canal para comunicação em caráter contingencial, até o restabelecimento das atividades normais na base de tráfego.

1.8.1 – Todas as intercorrências com remoções e recepção com usuários em serviços de referência, deverão ser comunicadas formalmente a Coordenação Regional de Saúde CEJAM.

1.9 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

1.9.1 – O edital nº 065/2017, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - ANEXO I;

1.9.2 - A proposta da **CONTRATADA** - ANEXO II;

1.9.3 – Relação de unidades de saúde – ANEXO III;

1.9.4 - Relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias – ANEXO IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 – executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as disposições do presente contrato;

2.1.2 – fornecer os veículos e os profissionais necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato, nas quantidades e condições exigidas em portarias do Ministério da Saúde e em resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;

2.1.3 – garantir que os condutores dos veículos contem com experiência na função de no mínimo 2 (dois) anos, devidamente comprovados por registro em Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

2.1.4 - manter as ambulâncias devidamente supridas de materiais, medicamentos, instrumentos e insumos de qualquer natureza, em quantidades e em condições de uso, no prazo de validade do fabricante, sempre respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre segurança do paciente;

2.1.5 - realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, de modo a que jamais ocorram falhas durante o atendimento de chamadas; devendo, ainda, substituir por outro (com características iguais ou superiores) o veículo que apresente qualquer problema, em no máximo de 1 (uma) hora a contar da constatação da falha, defeito ou mau funcionamento;

2.1.6 - substituir por outro (com características iguais ou superiores) o equipamento que apresente qualquer problema, em no máximo de 02 (duas) hora a contar da constatação da falha, defeito, mau funcionamento ou risco de inoperância;

2.1.7 – fornecer ao **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste contrato relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, acompanhada de cópia da respectiva documentação e da documentação dos condutores; atualizando relação e cópia da documentação sempre que houver qualquer alteração de uns e de outros ao longo do prazo de vigência do presente contrato;

2.1.8 – atender todos os chamados do **CONTRATANTE** com presteza e eficiência;

2.1.9 – manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;

2.1.10 – emitir mensalmente e encaminhar à Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE**: **(i)** escala mensal dos profissionais, devidamente identificados por nome e respectivo registro, o qual deverá estar ativo e regularizado; **(ii)** relatório de remoções realizadas ao longo do mês, por unidade; **(iii)** documentos de controle diário de checagem de higiene e desinfecção das ambulâncias, e **(iv)** relatório de intercorrências/imprevistos ocorridos durante o mês, indicando as ações adotadas diante de cada um desses eventos e, quando for o caso, as medidas preventivas para que se evitem ocorrências análogas no futuro;

2.1.11 – fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;

2.1.12 – atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado pelo **CONTRATANTE**, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;

2.1.13 – responsabilizar-se por eventuais danos civis e criminais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços contratados ou em decorrência da respectiva execução;

2.1.14 – requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;

2.1.15 – contratar seguro de vida para todos os seus colaboradores alocados na execução do objeto deste contrato, assim como manter, durante o prazo de vigência

do presente contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais e materiais a terceiros;

2.1.16 - apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;

2.1.17 – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

2.1.18 - manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

2.2 - A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução dos serviços contratados, fornecendo veículos, mão de obra, equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, utilizando-se de colaboradores qualificados para as funções que devam exercer e com conduta adequada ao tipo de serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 – assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para o estacionamento dos veículos nos locais que lhes forem reservados e autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde das quais ou para as quais devam ser transportados pacientes;

3.1.2 - fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.1.3 – atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com o previsto neste contrato e nas normas legais e regulamentares, e também apresentem padrões mínimos de qualidade;

3.1.4 – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

3.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos serviços abrangidos pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O CONTRATANTE:

4.1.1 – pagará no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de R\$ (.....) à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento de veículos, mão de obra, equipamentos, medicamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços médico-assistenciais de transporte de pacientes em ambulâncias;

4.1.2 – validará a prestação do serviço mensal, mediante envio pela **CONTRATADA** - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços - da nota fiscal e do correspondente boleto bancário;

4.1.3 – considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.1.4 – estabelece - como condição para efetuar os pagamentos - que a **CONTRATADA** encaminhe mensalmente ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da GFIP, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e folha de pagamento de seus empregados referentes ao mês da prestação dos

serviços, bem como os documentos especificados na **Relação de Documentos Obrigatórios – Anexo IV**, na periodicidade ali prevista;

4.1.5 – efetuará os pagamentos por meio de depósito em conta de titularidade da **CONTRATADA** (Banco [...], agência nº [...], conta corrente nº [...]).

4.2 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou eventuais prejuízos decorrentes de inexecução parcial do contrato ou de danos decorrentes da execução dos serviços contratados.

4.3 - Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

4.4 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.6 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.7 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.8 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPC-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1 – descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2 – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3 – rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4 – negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5 – interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

5.4.6 – atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEIS – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.1.2 – proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

6.1.3 - proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

6.1.4 – obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITO – DAS PENALIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pela recusa em realizar qualquer remoção ou atraso superior a uma hora no atendimento de qualquer chamado, bastando uma única dessas ocorrências dentro do mês de referência para caracterizar-se a infração;

8.1.3 – multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

8.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADO** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2017.

FERNANDO PROENÇA DE GOVÊA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM

Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF